

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2008.

PROJETO DE LEI N.º 34/2008

OBJETO: FIXA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE ESPECIFICA EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – UNAPREV – E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.297, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE “REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG)...”.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o n.º 34/2008, de autoria do Senhor Prefeito Antério Manica, que fixa as contribuições previdenciárias que especifica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – e altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...”.

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, tendo em vista que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl.135.

Fundamentação

3. Não houve apresentação de emendas ao texto da proposição e nem há necessidade de serem efetuadas modificações em seu conteúdo, já que, em sede de redação final, após proceder à sua análise não foi constatando qualquer vício de linguagem, de forma ou de técnica legislativa que determinasse alguma alteração e/ou correção.

Conclusão

4. À vista das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 34/2008 a redação final constante da minuta em anexo, que passa a integrar o presente parecer por imposição do preceito contido no art. 147 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 dezembro de 2008; 64º da Instalação do Município.

VEREADOR BETINHO MARTINS
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 34/2008.

Fixa as contribuições previdenciárias que especifica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – e altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, ficam fixadas em 16,40% (dezesesseis vírgula quarenta pontos percentuais) e em 11,00% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º O *caput* do artigo 14 da Lei n.º 2.297, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 desta Lei serão fixadas, periodicamente, por lei específica, com base no correspondente Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA –, com incidência sobre a totalidade da respectiva remuneração de contribuição.

.....”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unaí, 2 de dezembro de 2008; 64º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

PEDRO IMAR MELGAÇO
Diretor-Presidente do Unaprev

DEUSDETE JOSÉ FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis.